



LEI Nº 975, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Institui o programa “*Farmácia Solidária*” no Município de Alto Rio Doce e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o programa “*Farmácia Solidária*”, consistente na mobilização popular e institucional para doação, captação e redistribuição de sobras de medicamentos, no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG.

Art.2º- Para os fins de aplicação da presente Lei Municipal, considera-se:

I - “*Farmácia Solidária*” – Programa consistente na captação de sobras de medicamentos não vencidos, aptos a utilização e posterior distribuição aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), tendo por prioridade pessoas de baixa renda e idosos;

II – Baixa Renda – Aquele que comprovar, no ato de recebimento de medicação, sua inscrição no CadÚnico; e

III – Idoso – Aquele que no ato de recebimento de medicação contar com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 3º - A “*Farmácia Solidária*” será organizada e gerenciada por órgãos públicos municipais e entes privados de natureza assistenciais, os quais elegerão, conjuntamente e por deliberação paritária, o seu funcionamento para administração do programa.

Parágrafo Único - O programa contará com um representante do Poder Legislativo e outro do Poder Executivo Municipal.



Art. 4º - A captação dos medicamentos será feita junto à população em geral, através de doações de medicamentos, observando-se a data de validade mínima superior a trinta dias e o bom estado de conservação, através dos pontos de coleta, em dias e horários previamente definidos junto à população.

Art. 5º - Para a distribuição dos medicamentos, será observada rigorosa triagem técnica de segurança e controle de qualidade, por profissional apto a certificar a conservação de suas propriedades e possibilidade de utilização.

§1º - Os medicamentos serão armazenados e supervisionados por profissional apto a certificar a conservação de suas propriedades e possibilidade de utilização.

§2º- A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser procedidas por profissionais apto e com formação adequada para a atuação, preferencialmente, na área de farmácia.

Art. 6º - Os beneficiários da "Farmácia Solidária" deverão apresentar receituário médico válido para a retirada dos medicamentos, devendo ser informados de que se trata de medicamentos fornecidos na forma da presente Lei.

Art. 7º - O Município estabelecerá mecanismos de publicidade e conscientização da população, voltada a fomentar as doações de medicamentos, valendo-se inclusive de suas respectivas plataformas oficiais de comunicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 16 de abril de 2024.


MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG